



LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 192 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. [...]

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.”

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 303 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 303. [...]

§ 2º. A isenção da TCRS para os imóveis previstos no inciso VI deste artigo,





deverá ser renovada a cada dois anos, competindo ao interessado apresentar junto ao Município documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de não renovação do benefício em questão.”

Art. 3º. Fica incluído o subitem 11.05 no item 11 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

[...]

11 – [...]

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, obedecidos os critérios temporais previstos no artigo 150, inc. III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal no que couber.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 9.616/2023 – 21.157/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 11 de julho de 2023.

		(dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviço			
Taxa de Vistoria Anual	ISENÇÃO DE TAXAS DE VISTORIA ANUAL E LOCALIZAÇÃO	LC 027/2009 - Art 302 , Inciso I, Letra a, b e d	88.000,00	96.800,00	106.480,00
ITBI	REDUÇÃO DE ALIQUOTA	Fomento a imóveis financiados por cooperativa habitacional ou outro programa de habitação popular. Art.193 da LC 027/2009 alterada pela LC 72/2017	33.000,00	36.300,00	39.930,00
ITBI	ISENÇÃO / REDUÇÃO DE ALIQUOTA	Concessão de incentivos fiscais às famílias adquirentes das moradias incluídas no programa com a denominação, "Cariacica minha casa verde e amarela". Lei 4753/2009 e LC 101/2021 - Art. 5º	1.650.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00
IPTU	Cota Única	LC 027/2009 - Art.177	848.381,02	933.219,12	1.026.541,03
IPTU	Isenção e Imunidade	LC 027/2009 - Art.4º , Art. 146 e Art. 161 e LC 055/2015	1.828.033,80	2.010.837,18	2.211.920,90
TCRS	Cota Única	LC 027/2009 - Art.295	630.637,79	693.701,57	763.071,72
TCRS	Isenção	LC 027/2009 - Art. 303	365.166,20	401.682,82	441.851,10
COSIP	Cota Única	LC 027/2009 - Art. 207	42.521,13	42.521,13	55.277,46
COSIP	Isenção	LC 027/2009 - Art. 210	50.700,00	50.700,00	65.910,00
IPTU	Incentivo Fiscal	LC 101/2021 / LC 6.136/2021 / LC 4.943/2012	42.250,00	42.250,00	54.925,00
IPTU	Desconto Lei	CONTRIBUINTE QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 027/2009 ART. 71 - 5.325/2015 - 5.740/2017	2.535.193,76	2.677.291,37	2.827.353,55
TCRS	Desconto Lei		1.494.851,08	1.578.637,48	1.667.120,11
ISS	Desconto Lei		2.734.319,38	2.887.577,98	3.049.426,73
MULTAS	Desconto Lei		1.494.851,08	1.578.637,48	1.667.120,11
TAXAS	Desconto Lei		1.833.074,74	1.935.818,57	2.044.321,21
ITBI	Desconto Lei		496.697,38	524.537,27	553.937,58
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS	Concessão de desconto de multas e juros de carácter geral	Contribuintes em geral	2.071.934,00	-	-
TOTAL			27.003.071,34	26.818.317,97	29.567.773,11

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 05/07/2023 as 13:55hs.

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 192 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. [...]"



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003200380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 11 de julho de 2023.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data."

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo segundo no artigo 303 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 303. [...]

§ 2º. A isenção da TCRS para os imóveis previstos no inciso VI deste artigo, deverá ser renovada a cada dois anos, competindo ao interessado apresentar junto ao Município documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de não renovação do benefício em questão."

Art. 3º. Fica incluído o subitem 11.05 no item 11 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

[...]

11 - [...]

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, obedecidos os critérios temporais previstos no artigo 150, inc. III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal no que couber.

Cariacica/ES, 10 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 136, DE 10 DE JULHO DE 2023

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 499.836,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.482, publicada em 11 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 499.836,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Superávit Financeiro, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXOS DO DECRETO Nº 136/2023

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0003.2.0163	Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção AUXÍLIOS	4.4.50.42.00	2.601.0001.0000	499.836,00
			TOTAL	499.836,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO		FONTE	
ESPECIFICAÇÃO			
CONTA - 006.624.013-3 (APL FNS ATENÇÃO BÁSICA)		2.601.0001.0000	499.836,00
		TOTAL	499.836,00

